



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.
IFBA- CAMPUS BARREIRAS

CONTRATO Nº 09/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS BARREIRAS, CNPJ: 10.764.307/0009-70 E A EMPRESA JONATAN P. O. SANCHE, CNPJ 23.070.991/0001-84, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL, CONFORME PROCESSO Nº 23286.003022/2019-96, PREGÃO SRP Nº 06/2019.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA/Campus Barreiras, com sede na Rua Gileno de Sá Oliveira, 271, Recanto dos Pássaros, Barreiras-BA, CEP 47808-006, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0009-70, neste ato representado pela Diretora Geral, Senhora **DICÍOLA FIGUEIREDO DE ANDRADE BAQUEIRO**, CPF. 404.104.715-34, nomeado (a) pela Portaria nº 2.206, de 29 de agosto de 2018, publicada no DOU de 30 de agosto de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa JONATAN P. O. SANCHES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.070.991/0001-84, sediada na Avenida Salgado Filho, Nº 891 Bairro: Amambai - Campo Grande- MS, CEP 79.005-300, Telefone (67) 30267829, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JONATAN PEDRO OLIVEIRA SANCHES, portador da Carteira de Identidade nº 18942490, expedida pela SSP/MT e CPF nº 024.519.841-55, tendo em vista o que consta no Processo nº 23286.003022/2019-96, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 06/2019, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, e respectivas alterações, e demais legislação correlata e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Instalação/Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários, para Aparelhos de Ar-condicionado e sistemas de climatização em geral, especificadas nos Grupos 01 e 03 do termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº. 006/2019.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 13/12/2019 e encerramento em 13/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 35.397,00 (Trinta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais).

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UN.	QUANT	VR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 1.					
1.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar-condicionado tipo split, aparelho interno e externo de até 7.000 BTUS.	UN	06	110,00	660,00
2.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar-condicionado tipo split, aparelho interno e externo de até 7.500 BTUS.	UN	01	100,00	100,00
3.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar-condicionado tipo split, aparelho interno e externo de até 9.000 BTUS.	UN	08	135,00	1.080,00
4.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar-condicionado tipo split, aparelho interno e externo de até 12.000 BTUS	UN	15	140,00	2.100,00
5.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar-condicionado tipo split, aparelho interno e externo de até 13.000 BTUS	UN	05	200,00	1.000,00
6.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar-condicionado tipo split, aparelho interno e externo de 18.000 BTUS	UN	05	180,00	900,00
7.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de	UN	01	150,00	150,00

Wsf

HL

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UN.	QUANT	VR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar-condicionado tipo split, aparelho interno e externo de 21.000 BTUS				
8.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar-condicionado tipo split, aparelho interno e externo de 22.000 BTUS	UN	02	200,00	400,00
9.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar condiciona do tipo split, aparelho interno e externo de 24.000 BTUS	UN	01	250,00	250,00
10.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar-condicionado tipo split, aparelho interno e externo de 27.000 BTUS	UN	21	240,00	5.040,00
11.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar-condicionado tipo split, aparelho interno e externo de 30.000 BTUS	UN	16	250,00	4.000,00
12.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar-condicionado tipo split, aparelho interno e externo de 36.000 BTUS	UN	04	250,00	1.000,00
13.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar-condicionado tipo split, aparelho interno e externo de 42.000 BTUS	UN	02	285,00	570,00
14.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar-condicionado tipo split, aparelho interno e externo de 48.000 BTUS	UN	07	298,00	2.086,00
15.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar-condicionado tipo split, aparelho interno e externo de 58.000 BTUS	UN	11	320,00	3.520,00
16.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar-condicionado tipo split, aparelho interno e externo de 60.000 BTUS	UN	12	430,00	5.160,00
17.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de	UN	03	550,00	1.650,00

Handwritten signature

Handwritten signature

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UN.	QUANT	VR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	limpeza e demais insumos necessários em: conjunto de ar-condicionado tipo Cassete, aparelho interno de 60.000 BTUS.				
24.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: CLIMATIZADOR, Resfriador Evaporativo Monofásico 60 hz. Vazão de ar 48.000 m3/h, tensão 220v.	UN	06	510,00	3.060,00
25.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: ar-condicionado tipo janela, capacidade de até 10.000 BTUS.	UN	02	220,00	440,00
26.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: ar-condicionado tipo janela, capacidade de até 12.000 BTUS.	UN	01	239,00	239,00
27.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: ar-condicionado tipo janela, capacidade de até 18.000 BTUS	UN	01	181,00	181,00
28	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças produtos de limpeza e demais insumos necessários em: ar-condicionado tipo janela, capacidade de até 21.000 BTUS.	UN	11	151,00	1.661,00
29	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças, produtos de limpeza e demais insumos necessários em: ar condicionado tipo janela, capacidade de até 30.000 BTUS	UN	01	150,00	150,00
TOTAL					35.397,00

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Handwritten signature

Handwritten mark

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158404

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 1088876

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0130R

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações, desde que obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. 13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, considerando tratar-se de quantitativos estimados e prestação de serviços sob demanda.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

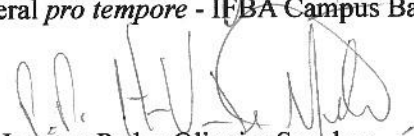
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Bahia – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barreiras – BA, 13 de dezembro de 2019


Diciola Figueiredo de Andrade Baqueiro
Diretora Geral *pro tempore* - IFBA Campus Barreiras


Jonatan Pedro Oliveira Sanches
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
